

Lei Municipal Nº 1.045 de 15 de junho 2005.

Pág. 1/2

EMENTA: Dispõe sobre o plantio, extração, poda, substituição de árvores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O plantio de árvores, extração, poda e substituição serão regidos por esta Lei.

Art. 2º - Só serão aprovados os Loteamentos ou desmembramento de terra em áreas revestidas, total ou parcialmente por vegetação de porte arbóreo, após prévia aprovação e projeto que defina o melhor aproveitamento da referida vegetação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Assessoria das Secretarias Municipais competentes, deverá elaborar para loteamentos já existentes, devidamente legalizados e que não haja arborização, projeto que defina de forma adequada à arborização da região.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênios com entidades públicas ou privadas, para implementar o projeto a que se refere o presente artigo desta Lei.

Art. 4º - Todo plantio de árvores nas vias ou logradouros públicos deverá respeitar as normas técnicas para arborização e composição de áreas verdes, considerando, inclusive, a questão radícula.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter e no caso de já existir, ampliar e divulgar, um Departamento com sementeira e mudas de árvores, destinado à orientação técnica visando o fornecimento de mudas de árvores à população do Município.

Edmilson de Barros Melo
PREFEITO
CPF 024.185.764-34

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro
Altinho - PE, CEP: 55490-000

CNPJ: 10.091.502/0001-29, Fone: (81) 3739.1338

E-mail: prefeituraltinho@hotmail.com

Lei Municipal Nº 1.045 de 15 de junho 2005.

Pág. 2/2

§ 2º - O Departamento a que se refere este artigo, deverá ser implantado, e no caso de já existir, ampliado, no prazo de sessenta (60) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 5º - Os projetos de edificação e iluminação pública ou particular em áreas arborizadas deverão compatibilizar-se com as vegetações arbóreas existentes, de modo a evitar a futura poda e principalmente a extração das espécies ali encontradas.

Art. 6º - Qualquer árvore situada neste Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante lei.

Parágrafo Único – Compete ao Poder Executivo Municipal cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas as árvores declaradas imunes ao corte, e dar apoio técnico necessário à preservação das árvores das espécies protegidas.

Art. 7º - Fica proibida no Município a extração e poda de árvores existentes em vias e logradouros públicos, sem que haja uma orientação técnica do setor competente da Prefeitura Municipal local.

Art. 8º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa de sessenta (60) Unidades de Valor Fiscal deste Município a ser aplicada pelo órgão competente, e dobrada a multa no caso de reincidência.

Art. 9º - A receita advinda do descumprimento desta Lei será destinada ao Departamento responsável pelo fornecimento de mudas de árvores arbóreas, conforme prevê o Art. 4º desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Altinho-PE,
Em 15 de junho de 2005.**

Edmilson de Barros Melo

- Prefeito -

Edmilson de Barros Melo
PREFEITO
CPF 024.185.764-34